



A INFLUÊNCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI: ENTRE OS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E OS IMPACTOS A PARTIR DA OPINIÃO PÚBLICA

KARINA PAULA GUERRA; KIMBERLY FARIAS MONTEIRO²

¹Centro de Ensino Superior Riograndense – karinapaulaguerra@gmail.com

²Centro de Ensino Superior Riograndense – kimberlymonteiro@cesurg.com

1. INTRODUÇÃO

O Tribunal do Júri é uma das instituições mais emblemáticas do Direito Penal brasileiro, pois garante a participação direta da sociedade no julgamento de crimes dolosos contra a vida, como homicídios, infanticídios e abortos ilegais. A Constituição Federal de 1988 consagrou essa modalidade de julgamento como uma garantia fundamental, destacando princípios essenciais como a soberania dos veredictos, a plenitude de defesa, o sigilo das votações e a competência exclusiva do Júri para o julgamento desses crimes. Tais princípios asseguram que as decisões sejam tomadas de forma justa, levando em consideração apenas os elementos apresentados no processo.

Entretanto, no cenário atual, a atuação da mídia, especialmente em casos de grande repercussão, exerce uma influência significativa sobre a formação da opinião pública, o que pode impactar diretamente a imparcialidade dos jurados.

Este estudo tem como objetivo analisar a influência da mídia sobre os julgamentos realizados pelo Tribunal do Júri, buscando compreender até que ponto essa influência compromete os princípios constitucionais que regem o processo. A pesquisa pretende discutir as implicações dessa interferência para a imparcialidade dos jurados e para a efetividade da justiça.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, com método dedutivo, visando à análise crítica da influência da mídia nas decisões proferidas pelo Tribunal do Júri no contexto do ordenamento jurídico brasileiro. Como procedimento metodológico, será realizada uma pesquisa bibliográfica, baseada na análise de obras



doutrinárias, artigos científicos, dissertações e teses que abordem o funcionamento do Tribunal do Júri, os direitos fundamentais no processo penal e a atuação da mídia em casos de grande repercussão. Além disso, serão considerados documentos normativos relevantes, como a Constituição Federal de 1988, o Código de Processo Penal e outras legislações aplicáveis.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A origem do Tribunal do Júri é marcada por divergências na doutrina, sendo difícil determinar com precisão seu momento histórico de surgimento, já que suas raízes são consideradas vagas e imprecisas (Maximiliano, 1994). Essa incerteza demonstra a complexidade histórica do instituto.

No Brasil, o Júri foi instituído pela Lei de 18 de julho de 1822, inicialmente restrito ao julgamento de crimes relacionados à imprensa (Nucci, 2025). Atualmente, encontra-se expressamente previsto na Constituição Federal de 1988, que lhe conferiu status de garantia fundamental no artigo 5º, inciso XXXVIII, assegurando seus princípios: plenitude de defesa, sigilo das votações, soberania dos veredictos e competência para julgar crimes dolosos contra a vida.

Seu funcionamento é regulado pelo Código de Processo Penal (Lei nº 3.689/1941), que define um procedimento próprio e especial para o Júri, diferenciando-o dos demais ritos processuais e reforçando sua relevância no Estado Democrático de Direito..

Segundo Walfredo Cunha Campos, o Tribunal do Júri

(...) é um órgão que integra o Poder Judiciário de primeira instância, pertencente à Justiça Comum, colegiado e heterogêneo – formado por um juiz togado, que é seu presidente, e por 25 cidadãos –, que tem competência mínima para julgar os crimes dolosos contra a vida, temporário (porque constituído para sessões periódicas, sendo depois dissolvido), dotado de soberania quanto às suas decisões, tomadas de maneira sigilosa e inspiradas pela íntima convicção, sem fundamentação, de seus integrantes leigos (Campos, 2010, p. 1.).

O Tribunal do Júri não é apenas um mecanismo de julgamento de crimes dolosos contra a vida, mas também um instrumento de proteção dos direitos e garantias fundamentais, essenciais ao Estado Democrático de Direito. Sua atuação



busca evitar arbitrariedades e assegurar que o poder estatal permaneça dentro dos limites constitucionais.

Entretanto, a influência da mídia nas fases do processo constitui um problema relevante, pois pode moldar a opinião pública e afetar o julgamento. O conflito entre liberdade de imprensa e direitos do réu torna-se ainda mais delicado porque a decisão é tomada por cidadãos leigos.

Dessa forma, embora o Júri represente a soberania popular, sua efetividade e imparcialidade são alvo de críticas, especialmente pela suscetibilidade dos jurados a influências externas em casos de grande repercussão. Em um cenário em que as informações circulam com rapidez e muitas vezes são apresentadas de forma sensacionalista, torna-se comum que a opinião pública forme julgamentos precipitados, baseando-se unicamente na narrativa construída pela imprensa. Essa tendência pode gerar uma falsa sensação de certeza quanto à culpabilidade do acusado, pressionando o sistema de justiça. Nesse sentido, Nucci adverte que

Há, de fato, uma tendência de se acreditar na acusação, pois realizada por um órgão (pretensamente) imparcial, composto de pessoas dignas, que não iriam lidar com a mentira. Há, para os leigos, a presunção de veracidade, quando a imprensa notifica algum fato criminoso com ênfase, cheio de indicações de provas e como se fosse algo consumado. É preciso muito esforço do Judiciário para agir com imparcialidade e não se deixar envolver pela pretensa opinião pública, julgando cada caso – dos desconhecidos da mídia aos mais divulgados – com absoluta isenção (Nucci, 2025, p. 389).

Segundo Rolim (2006), a mídia tende a retratar crimes violentos de forma isolada e dramática, sem considerar seus contextos sociais ou históricos, como se fossem acontecimentos repentino, o que distorce a compreensão da realidade.

Essa atuação midiática, sobretudo em casos de grande repercussão, pode influenciar a opinião pública e comprometer a imparcialidade dos jurados no Tribunal do Júri, afetando princípios como a presunção de inocência e o devido processo legal.

Além disso, a ausência de normas claras que limitem a atuação da imprensa em processos penais gera decisões judiciais contraditórias, como aponta Schreiber (2013), revelando a necessidade de regulamentação mais precisa para garantir segurança jurídica e uniformidade.

4. CONCLUSÕES



A análise demonstrou que, embora o Tribunal do Júri represente importante instrumento democrático, ele ainda apresenta fragilidades diante da influência midiática, sobretudo em casos de grande repercussão. A exposição intensa pode gerar juízos antecipados e comprometer a imparcialidade dos jurados, ameaçando princípios como a presunção de inocência e o devido processo legal. Diante disso, torna-se necessária a definição de limites mais claros entre liberdade de imprensa e julgamento justo, a fim de preservar a integridade do Júri e os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Código de Processo Penal: Decreto Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941. Acesso em 20/10/2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Acesso em 20/10/2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm.

CAMPOS, Walfredo Cunha. **Tribunal do Júri: teoria e prática**. 4.ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2010.

MAXIMILIANO, Carlos. **Comentários a Constituição brasileira**. 5. Ed. Rio de Janeiro – São Paulo: Freitas Bastos, 1954. v. 1 a 3, p. 156. apud TUCCI, Rogério Lauria. Direitos e Garantias individuais no Processo Penal Brasileiro. São Paulo: Saraiva.

NUCCI, Guilherme de S. **Código de Processo Penal Comentado** - 24ª Edição 2025. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha Vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed. Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SCHREIBER, Anderson. **DIREITO E MÍDIA** - 1ª Edição 2013. Rio de Janeiro: Atlas, 2013. E-book. p.15. ISBN 9788522477494. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788522477494/>. Acesso em: 06 set. 2025.